

1) Há hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público?

Não (art. 6º, *caput*, do EAOAB). O dever de urbanidade é parte integrante e fundamental na relação daqueles indispensáveis à administração pública, sendo disciplinado em dispositivos das legislações específicas de cada carreira, como no artigo 35, IV, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no artigo 236, VII, da Lei Complementar n. 75/93 – Estatuto do Ministério Público, e no artigo 44 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Todos compartilham do mesmo interesse; entretanto, tal dever não se restringe às três categorias profissionais acima descritas. O Estatuto da OAB estendeu seu alcance às relações havidas entre todas as autoridades, servidores públicos e serventuários da justiça.

2) O escritório ou local de trabalho do advogado, bem como sua correspondência, arquivos e dados podem ser violados?

Não. O local de trabalho do advogado e os meios de exercício profissional são invioláveis, tendo em vista que se encontram cobertos pelo sigilo profissional (art.7º, II, do EAOAB e Provimento nº 127/2008 do CFOAB).

Exceção: tratando-se de busca e apreensão, quando o advogado for investigado e incidente a hipótese prevista no § 2º do art. 243 do CPP (quando o documento constituir elemento do corpo de delito), respeitadas as disposições do art. 7º, §§ 6º e 7º do EAOAB).

3) O advogado pode ter suas ligações telefônicas interceptadas?

Não, salvo quando o advogado for o investigado. Impende destacar que se a interceptação telefônica é dirigida ao cliente (investigado), mas capta diálogo entre ele e o seu advogado, estando este no exercício legal da profissão, há violação ao sigilo profissional. Nessas condições, as conversas entre o advogado e o cliente não podem ser utilizadas como prova no processo penal, em razão do sigilo profissional que rege a atividade advocatícia.

4) O advogado pode examinar qualquer auto de processo?

Sim, mesmo sem procuração, qualquer auto de processo judicial ou administrativo, em qualquer órgão, independente da fase de tramitação. A premissa é tão importante que o Supremo Tribunal Federal editou o Enunciado n. 14 em sua Súmula Vinculante: “*É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*”

Exceção: processos que tramitam em segredo de justiça apenas o advogado constituído pode ter acesso (art. 107 do CPC e art. 7º, XIII, Lei 8.906/94).

5) O advogado pode retirar o processo do cartório ou repartição competente sem procuração?

Sim, o advogado tem o direito de retirar qualquer processo judicial ou administrativo, mesmo sem a respectiva procuração ou pedido por escrito, até mesmo quando necessitar fazer carga rápida, consoante dispõe o art. 107, §3º, do CPC e o art. 7º, XV, do EAOAB.

Exceção: hipóteses do art. 7º, § 1º, do EAOAB.

6) O advogado pode se recusar a depor como testemunha?

Sim, em processos em que funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional. (art. 7º, XIX, do EAOAB).

7) O magistrado ou o membro do Ministério Público pode se recusar a atender o advogado?

Não, sendo necessário para tanto apenas a observância da ordem de chegada. Constitui violação de prerrogativa qualquer ato do magistrado que restringir ou especificar o horário de atendimento aos advogados (art. 7º, VIII, do EAOAB). Ressalte-se que em caso de negativa do magistrado, este encontra-se sujeito a representação em órgão de corregedoria (arts. 35, I, e 43, ambos da LOMAN e art. 37, § 3º, III, da CF/88)

8) É permitido ao advogado retirar-se ante o atraso do pregão da audiência?

O Estatuto da Advocacia confere ao advogado o direito de retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após 30 minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir o ato, mediante comunicação protocolizada em juízo (art.7º, XX, do EAOAB). Em casos tais, recomenda-se solicitar a expedição de certidão da ausência da autoridade competente, caso não seja fornecida o advogado deve solicitar a outras pessoas presentes, advogados ou não, que constatem a ausência da autoridade para eventual testemunho.

9) São direitos da advogada gestante (art. 7º - A, I, do EAOAB):

- a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;
- b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

10) São direitos da advogada lactante, adotante ou que der à luz (art. 7º - A, II e III, do EAOAB):

- a) acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;
- b) preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;

OBS¹: Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.

OBS²: A advogada adotante ou que der à luz será concedidos tais direitos pelo prazo previsto no art. 392 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

11) São direitos da advogada adotante ou que der à luz (art. 7º - A, IV, do EAOAB):

A suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente. Tal direito será concedido pelo prazo previsto no § 6º do Art. 313 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

12) Qualquer órgão, seja judicial ou não, pode exigir o advogado apresente procuração com firma reconhecida, ou por autenticidade?

Não, pois a procuração tem fé pública (art. 105 do CPC e arts. 595 e 692 do Código Civil).

13) O advogado pode sacar alvará, RPV, ou precatório com a procuração *ad judicium*?

Sim, desde que a procuração conste poderes para dar e receber quitação, acompanhada de certidão emitida pela secretaria da vara/juizado em que tramita o processo, atestando a autenticidade do documento e a habilitação do advogado para representar o titular do crédito a ser liberado, conforme a resolução do CJF N° 405/2016.

14) O advogado pode receber alvará do seu cliente nas varas judiciais?

Sim. Desde que tenha poderes para dar e receber quitação.

15) O advogado pode retirar o processo administrativo da Unidade Previdenciária?

Sim, é permitido ao advogado habilitado no processo a retirada dos autos pelo prazo máximo de dez dias, mediante requerimento e termo de responsabilidade com compromisso de devolução tempestiva, conforme Artigo 699 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES N° 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

16) O advogado pode fazer agendamento na APS e comparecer sem a presença do cliente?

Sim, o advogado portando procuração *ad judicium*, sem necessidade de autenticação ou de ser pública, pode representar seus clientes em atos perante o INSS, salvo nas perícias médicas, que são atos personalíssimos.

17) O advogado pode acompanhar seus clientes em todos os atos no INSS?

Sim, o advogado pode acompanhar seu cliente em todos os atos junto ao INSS, inclusive, nas perícias, podendo participar, mas não é permitido intervir no ato médico. (Nota Técnica SJ 044/2012, do SEJUR, aprovada pela Diretoria do CFM em 06.02.2013).

“EMENTA: Exame médico-pericial. Presença de advogado a pedido do periciando. Possibilidade. Mero conforto psicológico. Sigilo profissional preservado. Autonomia profissional do perito. Garantia diante da não intervenção no ato pericial pelo advogado. Direito do médico-perito decidir a respeito da presença do advogado caso se sinta pressionado. Necessidade de justificação por escrito.

Nota Técnica de Expediente nº 044/2012, do SEJUR.

Expedientes nº 7091/2012; 7624/2012; 8456/2012; 10299/2012.

18) O advogado tem fé pública para autenticar documentos relativos ao INSS?

Sim, de acordo com o artigo 677, §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, o advogado tem fé pública para autenticação de documentos para fins de concessão de benefício e/ou atualização cadastral junto ao INSS.

19) O advogado tem direito de ter acesso ao seu cliente ainda que preso?

Sim. O advogado tem o direito de se comunicar com seus clientes, pessoal e reservadamente, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis, mesmo sem procuração (XXXV do art. 5º da CF e art.7º, III, da Lei 8.906/94).

20) No exercício da profissão o advogado pode ser preso?

Sim, desde que seja em flagrante de delito, por crimes inafiançáveis, devendo haver presença de representante da OAB no ato de lavratura do auto de prisão em flagrante, sob pena de nulidade (art.7, IV, e § 3º, da Lei 8.906/94). Fora do exercício da profissão não se faz necessária a presença de representante da OAB na prisão do advogado, devendo haver, no entanto, uma comunicação da prisão à OAB, **sendo assegurada ao advogado sala de estado maior e, na ausência, prisão domiciliar.**

21) Em caso de desacato o advogado pode ser preso?

Não em flagrante delito. O que deve haver é a lavratura de Termo Circunstanciado. A autoridade que der “voz de prisão” ao advogado, no exercício da profissão, estará incorrendo em crime de abuso de autoridade (Lei 4.898/65) pelo exercício da profissão.

22) O advogado pode ser responsabilizado civil ou criminalmente pela emissão de parecer jurídico?

Não, o advogado tem imunidade no exercício de sua profissão, conforme previsto no art. 133 da Constituição Federal e art. 2º, § 3º da Lei 8.906/94:

Art. 133 - O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Lei 8.906/94

Artigo 2º - (...)

§ 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei

23) O que a OAB pode fazer em casos de responsabilização de advogado por emissão de parecer jurídico?

A Comissão de Prerrogativas, ao constatar o fato, irá encaminhar para a procuradoria da comissão com o fito de habilitação na ação, conforme entendimento pacificado pela Comissão, sendo objeto do Enunciado da Súmula 1?

A COMISSÃO DE PRERROGATIVAS DA SEÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2017, decidiu editar a Súmula n. 01/2017, com o seguinte enunciado: “CABE INTERVENÇÃO PROCESSUAL DA OAB/SC NA MODALIDADE AMICUS CURIAE NOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM QUE O ADVOGADO FIGURAR NO POLO PASSIVO EM RAZÃO DA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. 1. De acordo com Maria Sylvia Zanella di Pietro, "Se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável, se está alicerçado em lição de doutrina ou jurisprudência, não há como responsabilizar o advogado, nem em consequência, a autoridade que se baseou em seu parecer." (Temas polêmicos sobre licitação e contratos. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 890). 2. A exemplo das reiteradas decisões desta Comissão, defere-se a assistência processual, na modalidade amicus curiae, a todo advogado que, por emitir parecer em procedimento licitatório, for incluído no polo passivo de processos judiciais e administrativos”.

Havendo violação de prerrogativas, como o advogado deve proceder?

Caso o advogado necessite da presença imediata da OAB no local onde estão sendo violadas as suas prerrogativas, deverá acionar o **DEFESAPP 24 HORAS – (48) 99989-5222**.

Caso o advogado precise de assistência em processo, denunciar abuso de poder, efetuar reclamações e requerer providências junto a Comissão de Prerrogativas, deverá protocolar requerimento físico na Seccional ou na respectiva Subseção, bem como poderá fazê-lo eletronicamente no site: www.oab-sc.org.br – área do advogado – protocolo eletrônico.

Todos os requerimentos deverão conter: nome completo, número da OAB, endereço, e-mail, telefone, descrição dos fatos, provas e pedido específico.

